



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 16 /2014 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA **GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS**
DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.005145/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020 neste ato representado por **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].571.291 [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 28/08/2013, publicado no DODF nº 180, de 29/08/2013, página 32, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.624.962/0001-00, com sede na SHCS Quadra 209 Com. Local BL. C Lote 1 Loja 15, Cruzeiro – Distrito Federal CEP:70.650-293, Telefone [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, [REDACTED] casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED].930.621 [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato, nas condições aqui discriminadas, em conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 395/2013 – SULIC/SEPLAN e seus anexos, às fls. 740-796, à proposta da contratada às fls. 811-816, bem como a Adjudicação e Homologação da SULIC/SEPLAN às fls. 855-856 e Autorização da SUAG, à fl. 859, e a Informação Jurídica nº 174/2014 – AJL/SE às fls. 885 - 887, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e reposição de peças em duplicadores digitais marca GESTETNER, localizados nas instituições educacionais da rede pública de ensinos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 395/2013 – SULIC/SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta por preço global de acordo com o Edital – Pregão Eletrônico nº 395/2013 – SULIC/SEPLAN, às fls. 740-796, segundo o nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 818.450,45 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**, será custeado com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, estando compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA-2012-2015), bem como a lei de Diretrizes Orçamentária nº 5.164, de 26/08/2013, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.289, de 30/12/2013, para o exercício de 2014, na Unidade Orçamentária 18101-SEDF, nos termos do despacho exarado pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF, à fl. 858

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101;
- II - Programa de Trabalho: 12.365.6221.2388.4379, 12.365.6221.2388.4380, 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001, 12.363.6221.2391.0001, 12.367.6221.2393.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, 3.3.90.30
- IV - Fonte de Recurso: 103 e 100

6.2 – Foi empenhado o valor de **R\$ 818.450,45 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2014NE01137, R\$1.856,90 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); 2014NE01138, R\$434,76 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis



centavos); 2014NE01139, R\$40.719,25 (quarenta mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos); 2014NE01140, R\$9.533,61 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos); 2014NE01141, R\$491.681,65 (Quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos); 2014NE01142, R\$115.117,51 (cento e quinze mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos); 2014NE01143, R\$112.873,24 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos); 2014NE0114, R\$26.427,03 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos); 2014NE01145, R\$5.902,30 (cinco mil, novecentos e dois reais e trinta centavos); 2014NE01146, R\$ 1.381,91 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos); 2014NE01147, R\$10.146,66 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos); 2014NE01148, R\$2.375,63 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) emitidas em 17/02/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Da garantia

A garantia será no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, que corresponde à **R\$ 16.369,01 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, e *deverá ser prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento, conforme previsão constante no edital e na forma especificada no Artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, na forma do Decreto 26.851/2006 alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e incisos III, alínea IV, IV, alínea V do Decreto nº 27.069/2006 – DF, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 – Das Espécies;

13.1.1 – A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº



26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 08/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A). Para licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratante será descredenciada do Sistema de cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos itens I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratante descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo ordenador de despesa do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



- I.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor corresponde a até 30 (trinta) dias;
- II.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III.5% (cinco por cento) sobre total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- Iç.15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão sobre a parte inadimplente; e;
- ç.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – a multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 86, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP - M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



II.A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observando o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração, e se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto: nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. De acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- α) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- β) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- χ) Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.



13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

13.4.4 – se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgão/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores.

13.4.5 – se aplicada pelo o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

13.4.6 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta após decorrido o prazo da sanção.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito



Federal, e à Administração Pública, consoante dispões o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo , bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 09 de abril de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE

Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____